LEI Nº 352/2012-GAB/PMA, de 02 de abril de 2012

Dá nova redação, altera e acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº292/2008-GAB/PMA, de 28/03/2008, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados na área de educação da Prefeitura Municipal de Afuá, e dá outras providências.

O **Vice-Prefeito Municipal de Afuá**, no desempenho do cargo de **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, em exercício,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº292/2008-GAB/PMA, de 28/03/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º.** O servidor que for designado para ocupar cargo de Diretor Escolar, Diretor Regional, Vice-Diretor de Escola, terá, exclusivamente para fins de cálculo de sua remuneração, como piso salarial base o equivalente ao valor do **Anexo III,** da **Tabela de Vencimentos** correspondente ao **Grupo Magistério – Cargo de Professor – Regime de Carga Horária de 160 horas mensais**, a que se refere a Lei nº289/2008, de 16/01/2008, com as alterações posteriores, acrescido da "gratificação de função" no valor correspondente a oitenta por cento (80%) do respectivo valor do cargo comissionado.*

***§ 1º** O servidor designado para exercer o cargo de Secretário Escolar, terá como remuneração o valor constante no Item III, do Anexo Único da Lei nº292/2008-GAB/PMA, de 28/03/2008, com suas alterações posteriores.*

***§ 2º** O servidor designado para exercer o cargo de Secretário Escolar, poderá optar pelo recebimento do total de seus vencimentos acrescido da "gratificação de função" no valor correspondente a oitenta por cento (80%) do salário nominal do cargo de carreira sem as vantagens, ou pelo valor total do salário do cargo comissionado.*

***§ 3º.** As remunerações a que se referem este artigo não integram salário para nenhum fim e serão devidas enquanto o servidor permanecer no respectivo cargo.*

***§ 4º**. Compete ao servidor o direito em optar pela remuneração que melhor lhe convir."*

MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 352/2012-GAB/PMA, de 02 de abril de 2012

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 02 de abril de 2012.

ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Prefeito Municipal de Afuá – em exercício

PUBLICADO
EM: 02/04/2012
RONDINELI DE ALMEIDA COSTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - D.R.H
DECRETO Nº 342/2007-PMA-GAB
CPF: 829.423.902-04

Câmara Municipal de fua
Confere com o Original
Em, 02 / 04 / 12

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº003/2012-GAB/PMA, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUA, COM EMENDA SUBSTITUTIVA DO VEREADOR E LÍDER DO GOVERNO ELIUDO PINHEIRO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/03/2012.